

PORTARIA 61/2016
(retificada pela Portaria 62/2016, de 7/10/2016)

**Dispõe sobre a eleição para Vice-Presidente da Comissão de Graduação da
Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.**

Paulo Sergio Varoto, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para Vice-Presidente da Comissão de Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 11/11/2016, às 8 horas.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - No prazo de dez dias, iniciando-se em 11/10/2016, o candidato a Vice-Presidente deverá protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido ao Diretor.

§ 1º - Poderão se candidatar os Professores Titulares e Associados pertencentes à EESC.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia 21/10/2016, no *site* www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos dois candidatos inscritos, haverá um novo prazo para inscrição de dez dias, iniciando-se

em 24/10/2016, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores, pertencentes à EESC.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 8/11/2016, no *site* www.eesc.usp.br, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

Parágrafo único - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de dois membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria;

II - o maior tempo de serviço docente na USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do Vice-Presidente eleito terá início em 25/11/2016 e será limitado ao término do mandato do Presidente da Comissão de Graduação, que ocorrerá em 18/4/2017.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação e revoga as disposições em contrário.

Registrado à Fls. 95 a 97 do Livro competente sob o nº XVIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

05/10/2016 _____

São Carlos, 5 de outubro de 2016.

Paulo Sergio Varoto
Diretor